



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 07/71

**Espécie do Expediente:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados - AGAN, para assistência a indigentes

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 19 / abril / 19 71

**Protocolado sob N.º** 438/Fls. 29

## ANDAMENTO

Entregue para vistas à bancada do M. B. B.

Em 19/ abril / 1971

*[Handwritten signature]*

Sec. priv. J. J. Santos

Relatório pelo edil João Santos, foi a provido por unanimidade.

Em 17/ maio 1971.

*[Handwritten signature]*

PLE 007/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251CE57312855800E684C11DFC229D75





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 156 / 71

EM, 15 / 04 / 1971

Senhor Presidente

Os inclusos Projetos-de-Lei estão sendo encaminhados a Vossa Senhoria para apreciação pela Egrégia Câmara Municipal.

Tratam os mesmos de autorização para o Executivo Municipal celebrar convênios com as seguintes instituições, visando ao atendimento social aos carentes de recursos:

- Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados - AGAN;
- Hospital Nª Sª do Livramento;
- Pronto Socorro Guaíba Ltda;
- Laboratório Guaíba de Análises Clínicas.

A assistência social a pessoas de condições pobres e a indigentes é encargo grandemente oneroso à municipalidade. Como é do geral conhecimento, na ausência ou precariedade de instituições comunitárias que proporcionem na assistência aos necessitados, deve o Poder Público arcar com esse ônus. Isto vem ocorrendo, como é sabido, há longo anos, neste município.

O Executivo Municipal, visando ao entrosamento com as instituições beneficentes, que praticamente haviam cessado suas atividades, adotou medidas positivas para seu revigoramento, a fim de que através delas pudesse aparelhar-se adequadamente para atender a tais encargos.

Faz-se agora necessário disciplinar o esforço da prestação da assistência social, com a ordenação de

ILMO. SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 007/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251CE57312855800E684C11DFC229D75





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 156 / 71

EM, 15 / 04 / 1971

.....  
reas de atuação das instituições, criando-se um sistema de o  
perações nesse setor.

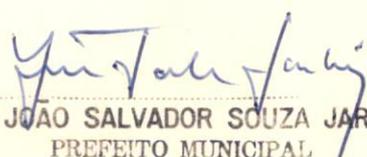
Nesse propósito, depois da implantação de Cen  
tro de Bem-Estar Social, da dinamização da Legião Brasileira  
de Assistência - LBA e da Associação de Proteção à Infân  
cia - API, voltamo-nos agora no sentido de oferecer maior  
apoio ao funcionamento da AGAN, bem como no de ajustar rela  
ções de atendimento com as outras mencionadas entidades que  
operam no campo da saúde.

Releva aqui referir o fato de que o Município  
obrigatoriamente deverá aplicar 10% do Fundo de Participação  
dos Municípios no setor da saúde.

Assim, os projetos que a êste acompanham obje  
tivam à implantação de uma sistemática operacional da assis  
tência social no município.

Na expectativa de pronta e unânime aprovação  
dos projetos em causa, pelo colendo Corpo Legislativo, con  
signamos-lhe as expressões de nossa especial consideração.

Atenciosas Saudações.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 007/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021660 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251CE57312855800E684C11DFC229D75





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 04/71

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE AMPARO AOS NECESSITADOS - AGAN, PARA ASSISTÊNCIA A INDIGENTES.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

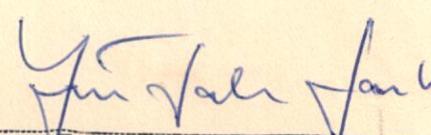
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados - AGAN, para a prestação de assistência social a indigentes.

Art. 2º - Para a execução do convênio, de que trata o artigo anterior, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar, mensalmente, à AGAN, a subvenção de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 124-3.2.1.6-7.9- Outras Instituições do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE007/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251CE57312855800E684C11DFC229D75





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

TÉRMO DE CONVÊNIO  
=====

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA E  
A ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE AMPARO  
AOS NECESSITADOS - AGAN, PARA AS  
SISTÊNCIA A INDIGENTES.

Aos ..... dias do mês de abril de 1971, na Prefeitura Municipal, presentes o seu titular, Dr. João Salvador Souza Jardim, e a Presidente da Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados - AGAN, D<sup>a</sup> Beatriz Green Gonçalves, foi firmado o presente convênio, visando à ordenação da assistência social a indigentes, e para execução do qual serão observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal destinará, mensalmente, à AGAN, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a título de subvenção, para exclusiva aplicação na assistência a indigentes, conforme o estabelecido neste termo de convênio.

SEGUNDA - A AGAN aplicará a subvenção municipal no atendimento a indigentes, obedecendo a seguinte ordem de precedência:

- 1º. pessoas de idade avançada, de ambos os sexos;
- 2º. adolescentes e adultos do sexo feminino;
- 3º. adolescentes masculinos;
- 4º. adultos masculinos.

TERCEIRA - A assistência a ser prestada pela AGAN com os recursos da subvenção municipal, compreenderá: 1) distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; 2) vestuário, coberta de cama e calçado; 3) passagens, fotografias, taxas e emolumentos públicos, registro de nascimento e casamento.

QUARTA - A Prefeitura Municipal depositará, até o dia 10 (dez) de cada mês, na agência local do Banco do Brasil, nome da AGAN, a subvenção de que trata a cláusula primeira, na vez cumprida a exigência constante da cláusula seguinte.

PLE 007/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251CE57312855800E684C11DFC229D75



*[Handwritten signature]*



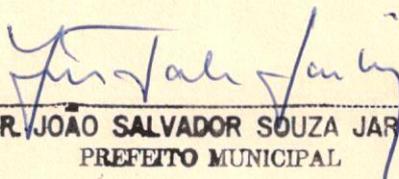
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

QUINTA - A AGAN fará prestação de contas à Diretoria Municipal da Fazenda, até o dia cinco (5) de cada mês, referente à aplicação da subvenção correspondente ao mês anterior, mesmo que se verifique o saldo.

SEXTA - O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis; bem como poderá ser o mesmo denunciado por qualquer dos convenientes, face ao não cumprimento de uma ou mais de suas cláusulas e condições.

E, por se acharem assim certos e ajustados, foi lavrada este termo, em firmeza do qual, o assinam as partes convenientes e as testemunhas abaixo.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

BEATRIZ GREEN GONÇALVES  
Presidente da AGAN

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

